

Id:089B78CFAA1B9184



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 252 /2022 DE 21 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Jerumenha-PI, e dá outras providências".

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 252/2022, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 21 de julho de 2022.


Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 252/2022 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 252 /2022 DE 21 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Jerumenha-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 2º Determina a confecção anual do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91

Art. 3º Nos termos do Art. 198 § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 21 de julho de 2022.


José Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal

Id:0471A866917D9176



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57




TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 253/2022, 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 253/2022, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 21 de julho de 2022.


Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 253/2022 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

**L. D. O****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS EXERCÍCIO DE 2023**

ADMINISTRAÇÃO: JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR


(Continua na próxima página)